

RECOMENDAÇÃO n.º 8/2022

Inquérito civil n.º: 02.16.0335.0009847/2022-13

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio de seu representante em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta **recomendação administrativa**, nos termos seguintes:

considerando que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que *o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, *caput*, c/c 129, inc. III, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 25, inc. IV, alínea *a*, da Lei n.º 8.625/93;

considerando que é dever constitucional do Ministério Público o combate às leis e atos normativos inconstitucionais, consoante se extrai do art. 129, inc. IV, da CF c/c art. 120, inc. IV, da CEMG, art. 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e arts. 66, inc. I, e 69, inc. II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da CF);

considerando que é dever do administrador público zelar pela coisa pública;



considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social (arts. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75/93 c/c 80 e 27, inc. I, e § único, inc. IV, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93);

considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 43/10 dispõe sobre o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores públicos **efetivos** da Prefeitura Municipal de Itapecerica;

considerando, por derradeiro, que o direito à efetivação não alcança os servidores públicos precários, como é o caso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias admitidos mediante processo seletivo pelo Município de Itapecerica;

considerando, por fim, toda a documentação anexada ao inquérito civil em tela,

RECOMENDA-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itapecerica, Wirley Reis Rodrigues, sob pena de afronta ao art. 37 da CF, com adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a correção e repressão das ilegalidades perpetradas, que **adote** as seguintes providências:

- 1) cessar o pagamento das gratificações instituídas pela Lei Municipal n.º 43/2010 a todos os agentes comunitários e de combate às endemias contratados por meio de processo seletivo, seja público ou simplificado, no prazo máximo de 60 dias; e
- 2) dar ampla divulgação desta recomendação mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, imediatamente após a resposta de seu acatamento, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Requisita-se que, no prazo de **10 dias**, o representado informe sobre o acatamento ou não dos termos da presente recomendação e, sendo o caso, comprove seu cumprimento **até 5 dias após o vencimento dos prazos acima estipulados**.

Registra-se, por fim, que o não atendimento a presente recomendação ou omissão em sua resposta acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO, PROMOTOR PRIMEIRA
ENTRANCIA, em 15/12/2022, às 13:31

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

A9 555- 53EBA-F6BB2-A0FD9

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

